



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI /PR Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos e o Comitê de Riscos e Controles Internos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), regulamentando seu funcionamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) e a DIRETORA EXECUTIVA no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017; considerando o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; a edição do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 tendo em vista a publicação da Resolução CRTCI/ME nº 13, de 03 de dezembro de 2021; e o constante dos autos do processo nº 52402.009283/2022-40, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídos a Política de Gestão de Riscos e o Comitê de Riscos e Controles Internos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 2º Para os efeitos desta Política, consideram-se as definições a seguir:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

III - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IV - nível do risco: resultado da medição da criticidade de um risco, levando em conta aspectos como probabilidade e impacto;

V - analista de riscos: servidor designado pelo gestor do risco e que atua sob sua supervisão no apoio à gestão de riscos do objeto em que estiver envolvido;

VI - interlocutor da unidade organizacional: agente capacitado em gestão de riscos, que tem a responsabilidade de fazer a interlocução entre os gestores de risco e a área responsável pela gestão de riscos no INPI, a Divisão de Gerenciamento de Riscos (DIGER);

VII - gestor do risco: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pela elaboração (e revisão) dos Planos de Gestão de riscos dos processos sob sua gerência imediata; é também o gestor do processo em que o risco se manifesta;

VIII - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades ou órgãos públicos;

IX - controle interno: conjunto de processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais, e para garantir a execução ordenada, ética, econômica,

eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

X - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI - integridade: princípio da governança pública referente ao fomento e à integração de áreas, iniciativas e valores institucionais voltados a prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e

XII - transparência: princípio da governança pública referente ao dever do Estado em garantir o direito de acesso à informação a quem dela necessitar, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes, os conceitos e as responsabilidades aplicáveis à gestão de riscos no âmbito do Instituto, estando alinhada ao modelo de governança do INPI, ao planejamento estratégico e a sua cadeia de valor.

Art. 4º A Política impacta diretamente o processo de gestão de riscos do INPI e seus subprocessos, alcançando todos os servidores e colaboradores no exercício de suas atribuições.

Art. 5º A Gestão de Riscos do INPI será baseada nos seguintes princípios:

I - agregação e proteção do valor público gerado;

II - promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais, ou tecnológicos;

III - abordagem explícita da incerteza e de sua natureza;

IV - comprometimento da alta administração, liderança de todos os níveis de gestão, e engajamento de todo o corpo funcional;

V - transparência;

VI - uso efetivo das melhores informações disponíveis;

VII - sinergia e apoio da tecnologia da informação;

VIII - consideração dos fatores culturais, humanos e sociais;

IX - dinamismo, interação e capacidade de reagir a mudanças; e

X - melhoria institucional contínua.

Art. 6º As ações de Gestão de Riscos do INPI serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

I - sensibilizar o corpo dirigente e funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações no âmbito do INPI, de forma integrada;

II - integrar-se ao planejamento estratégico institucional e ao monitoramento dos processos INPI;

III - definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gestão de riscos;

IV - promover a cultura de gestão de riscos no Instituto, e sua integração em todos os processos organizacionais;

V - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;

VI - propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas, bem como parâmetros qualitativos;

- VII - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;
- VIII - observar o contexto interno e externo;
- IX - contribuir para o desempenho dos processos, projetos e políticas do INPI;
- X - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização;
- XI - subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis organizacionais, de forma integrada, sistemática e oportuna;
- XII - executar periodicamente o processo de gestão de riscos;
- XIII - observar as técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema;
- XIV - adotar soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gestão de riscos, em alinhamento com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Economia; e
- XV - promover a avaliação da maturidade ao final de cada ciclo do planejamento estratégico do Instituto.

Art. 7º A Coordenação-Geral da Qualidade (CQUAL) é a unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos no INPI.

Art. 8º É de responsabilidade do gestor do risco:

- I - aprovar os planos de gestão de riscos associados aos processos sob sua responsabilidade;
- II - assegurar que o risco dos objetos avaliados seja gerenciado de acordo com a política e método de gestão de riscos estabelecidos pelo INPI;
- III - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a buscar a efetividade do tratamento adotado, resultando na exposição ao risco em níveis adequados, com o apoio do analista de riscos;
- IV - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e
- V - dar transparência às avaliações realizadas a respeito da gestão de riscos.

Art. 9º É de responsabilidade do analista de riscos apoiar a gestão de riscos dos objetos avaliados, com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos.

Art. 10 É de responsabilidade do interlocutor da unidade organizacional fazer a interlocução entre os gestores dos processos da unidade organizacional em nível de Diretoria ou diretamente subordinada à Presidência e a CQUAL.

Art. 11 É de responsabilidade do Dirigente máximo da unidade:

- I - definir a ordem de prioridade dos processos sob sua responsabilidade para a realização da gestão de riscos;
- II - acompanhar e patrocinar a implementação dos Planos de Gestão de Riscos relacionados ao macroprocesso sob sua responsabilidade;
- III - acompanhar a execução dos controles associados aos riscos classificados como acima do apetite a riscos do INPI; e
- IV - integrar e utilizar as informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais de sua unidade.

Art. 12 Compete à CQUAL:

- I - propor política, normas e métodos de gestão de riscos;
- II - facilitar e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos;
- III - prestar apoio e assessoramento técnico e metodológico no processo de gestão de riscos;
- IV - acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos do Instituto; e
- V - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

Art. 13 O Comitê de Riscos e Controles Internos (CRCI/INPI), instituído e regulamentado pelo presente normativo, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 14 Compete ao CRCI/INPI:

I - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

II - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

III - institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos e controles internos;

IV - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

V - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI - supervisionar o processo de gestão de riscos e monitorar a implementação dos controles internos, atuando como instância de segunda linha (ou camada) de defesa do Instituto;

VII - identificar a situação atual dos planos de ação de riscos críticos e altos dos processos de negócio da Cadeia de Valor do INPI, avaliando eventuais providências cabíveis em cada caso para que os planos sejam efetivados;

VIII - aprovar política, diretrizes, normas complementares, metodologias, artefatos e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IX - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e

XIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.

Art. 15 O CRCI/INPI observará as seguintes diretrizes, quanto à gestão de riscos e controles internos:

I – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a gestão e execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II – consolidação de uma cultura no Instituto, nos seus temas de atuação, respeitando as especificidades de cada unidade; e

III – disseminação das melhores práticas junto às unidades do Instituto.

Art. 16 O CRCI/INPI será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Diretor da Diretoria Executiva (DIREX);

III – Diretor da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA);

IV – Diretor da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA);

V – Diretor da Diretoria de Administração (DIRAD);

VI – Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia (CGTEC);

VII – Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC);

VIII – Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI); e

IX – Ouvidor.

§1º A Coordenação do CRCI/INPI será exercida pela CQUAL, que atuará como Assessoria Especial de Controle Interno.

§2º Na hipótese de eventuais ausências, impedimento ou afastamento, os membros arrolados no caput serão substituídos pelos ocupantes dos cargos de substitutos nas referidas unidades organizacionais, na qualidade de supentes.

§3º Os membros poderão convocar as demais unidades do INPI e convidar representantes ligados diretamente à gestão de riscos em suas unidades.

Art. 17 São atribuições do CRCI/INPI:

I – deliberar e aprovar a classificação e avaliação de novos riscos identificados;

II – deliberar e aprovar sobre alteração ou exclusão de riscos sob monitoramento e de planos de ação em curso;

III – avaliar a situação atual dos planos de ação de riscos críticos e altos aprovados e propor eventuais providências cabíveis em cada caso para que os planos sejam efetivados;

IV – Assinar documentos, atas das reuniões e proposições do CRCI/INPI;

V – Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do INPI, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CRCI/INPI;

VI – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades;

VII – Expedir, *ad referendum* do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

VIII – Decidir questões de ordem.

Art. 18 São atribuições da CQUAL na qualidade de Coordenação do CRCI/INPI e Assessoria Especial de Controle Interno:

I – Auxiliar os membros do CRCI/INPI na coordenação, orientação e supervisão das atividades;

II – Propor calendário e pauta das reuniões ordinárias do CRCI, a partir de prévio levantamento realizado junto aos demais membros do Comitê e demais gestores das unidades;

III – Convocar as reuniões ordinárias do CRCI, lavrando atas, redigindo deliberações, ofícios, comunicações e encaminhando documentos;

IV – Registrar e divulgar as deliberações do Comitê; e

V - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

Art. 19 O funcionamento do CRCI/INPI se dará por meio de reuniões, com a seguinte periodicidade:

I – Ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação da Coordenação do CRCI/INPI a ser feita 1 (uma) vez a cada trimestre, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias;

II – Extraordinariamente, mediante convocação de qualquer membro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 20 A convocação das reuniões deverá ser feita pela Coordenação do CRCI/INPI aos seus membros, via e-mail institucional, que indicará:

I – Pauta;

II – Data;

III – Modalidade:

1. Presencial, na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro;

2. Remota, mediante a indicação das informações para acesso à plataforma de videoconferência;

3. Híbrida, com a possibilidade de participação dos membros por meio de quaisquer das modalidades;

IV – Horário com previsão de início e término; e

V – Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável).

Parágrafo único. Os membros do CRCI/INPI poderão encaminhar à Coordenação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, solicitações de inclusão de matérias na pauta, as quais serão reportadas aos demais membros quando da abertura da reunião.

Art. 21 O quórum de reunião e o quórum de votação serão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, incluindo o Presidente do Comitê.

Parágrafo único. O CRCI deliberará por maioria simples de voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 22 Em havendo convidados externos ao INPI nas reuniões do CRCI/INPI, a permanência dos mesmos deverá ser limitada ao tempo necessário à apresentação dos esclarecimentos solicitados por ocasião da formulação do convite, sendo vedada a participação ou acompanhamento das discussões de deliberação.

Art. 23 As propostas de alteração das normas de funcionamento do CRCI/INPI deverão ser formuladas por escrito, inseridas em pauta e submetidas à apreciação pelo CRCI/INPI.

Art. 24 É de responsabilidade do Presidente do INPI patrocinar, estruturar e efetivar a gestão de riscos do Instituto, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 25 É de responsabilidade da Auditoria Interna avaliar os processos de gestão de riscos e controles, em especial: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos do INPI.

Art. 26 A CQUAL poderá editar manuais, procedimentos, instruções normativas e instruções de trabalho para temas específicos de gestão de riscos.

Art. 27 O INPI utilizará o sistema Ágatha para o repositório e monitoramento dos riscos.

Art. 28 Fica revogada a PORTARIA INPI/PR nº 33, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Cláudio Vilar Furtado
Presidente

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 20/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/12/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0739186** e o código CRC **743C0178**.